



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ofício nº 003-2017 Gab

Ouro Fino, 03 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente.

Servimo-nos do presente para, nos termos do disposto no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, solicitar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, **em regime de urgência**, a delegação para elaboração de Leis Delegadas, pelas seguintes razões.

No rol das espécies de atos normativos brasileiros encontram-se as leis delegadas, que são atos privativos do Chefe do Poder Executivo em decorrência de autorização do Poder Legislativo, que por sua vez tem por objetivo alcançar a eficiência da administração através de uma maior agilidade e celeridade.

Tal ato normativo recebeu tratamento constitucional conforme disposto no artigo 68 da Carta Magna, como, também, está previsto na Lei Orgânica do Município nos termos do disposto no citado artigo 54:

ART. 54 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.

§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

As leis delegadas conferem administração pública maior eficiência considerando que existem determinados assuntos da alçada do Poder Executivo que, por motivos de ordem técnica, devem ser normatizados por ele mesmo, mediante delegação legislativa.

Destaca-se também, a imprevisibilidade de certas matérias, envoltas em situações de emergência que exigem a interferência direta do Prefeito Municipal, por meio da edição de leis delegadas.

Nesse aspecto importante ressaltar que o país atravessa uma crise econômica sem precedentes, e em especial no nosso Estado de Minas Gerais estamos diante de uma situação altamente imprevisível relacionada à decretação de calamidade financeira promovida pelo Governo do Estado de Minas Gerais por meio do Decreto nº 47.101 de 05 de dezembro de 2016, reconhecido pela Resolução nº 5.513 de 12 de dezembro de 2016 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Tal crise já vem provocando seus deletérios resultados com a crescente queda dos repasses estaduais, notadamente da Cota-parte do ICMS, sendo importante destacarmos alguns excertos do citado Decreto que demonstram a gravidade da crise e seus imprevisíveis efeitos:

“a situação anormal derivada dos impactos no País da crise econômica internacional e nacional que implicam a contração do Produto Interno Bruto, reflexo da queda da atividade dos diversos setores, sobretudo em face da dependência da economia mineira ao mercado internacional de commodities agrícolas e metálicas e que decorrem em severa redução na receita pública estadual originária, derivada e transferida, de modo a comprometer a capacidade de investimento e até mesmo o custeio para a manutenção dos serviços públicos;

“os esforços de arrecadação, o rearranjo da legislação tributária, a recuperação da dívida ativa e as medidas de eficiência administrativa realizados até o momento ainda não foram capazes de reverter tal quadro e, não obstante todos os esforços envidados, a situação financeira tem provocado dificuldade do Estado inclusive para efetuar o pagamento dos servidores públicos;”



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Assim temos que, não há como mensurar quais serão os efeitos colaterais advindos de tal decretação de calamidade financeira de forma que, se justifica a necessidade de dotar o Poder Executivo de agilidade para a adoção de medidas necessárias para eventuais contenção de despesas e reestruturação administrativa.

Obviamente que as medidas e normas a serem expedidas pelo Poder Executivo, respeitarão as disposições constitucionais e infraconstitucionais, delimitadas as matérias que não poderão ser objeto por delegação e, por sua vez o Decreto Legislativo autorizativo deverá especificar o conteúdo da delegação e os termos do seu exercício.

Desta forma, com a finalidade de orientar a decisão desta E. Câmara, apresentamos o rol de matérias que, eventualmente, serão objeto de Leis Delegadas:

- a) criação, extinção, modificação, transformação e/ou reestruturação de Diretorias, Coordenadorias, Departamentos, Fundos, Autarquias e Conselhos Municipais, definindo suas estruturas, vinculações, atribuições, competências e denominações, bem como, dispondo sobre incorporação de ativos e assunção de passivos decorrentes;
- b) criação, transformação e/ou extinção de cargos de provimento em comissão e/ou funções gratificadas na Administração Pública Direta e Indireta;
- c) estabelecimento e/ou alteração dos valores de vencimentos dos cargos de provimento em comissão e/ou funções gratificadas criados, transformados e/ou mantidos;
- d) regime de concessões e permissões;
- e) estabelecimento do regime de Parcerias Público Privadas – PPPs;
- f) critérios de opção da espécie remuneratória a ser percebida por servidor efetivo investido em cargo de Secretário ou equivalente a Secretário;
- g) alteração da legislação pertinente à jornada de trabalho dos servidores municipais, de forma a atender às atribuições e ao regular funcionamento da estrutura administrativa;
- h) criação, reorganização ou transformação de Fundos Municipais de qualquer natureza;
- i) alteração, atualização ou modificação das estruturas, competências e organizações dos Conselhos Municipais de qualquer natureza;

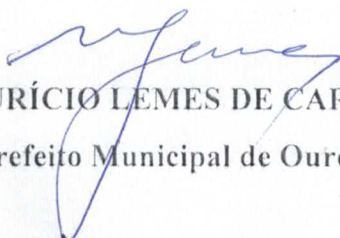


MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Certos do elevado espírito cívico que norteia todos os nobres edis desta casa, submetemos a presente solicitação à necessária apreciação, com o justificado pedido de urgência, rogando pela sua aprovação.

Atenciosamente.


MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Ouro Fino

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS FRANCELI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino
OURO FINO – MINAS GERAIS